



L E I N° 4.601, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas abaixo relacionados, ficando os mesmos incluídos no "Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas", previsto no artigo 27 da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais) e alterações posteriores, como segue:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	4.14
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	4.13
01	Assessor do Departamento de Meio Ambiente	4.13

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados no "caput" deste artigo, são as constantes no anexo único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2004

JOÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração



ANEXO I

Denominação do Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública; projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico.

b) Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos, estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construção e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais, efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência à normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência à normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária: 40 horas semanais

InSTRUÇÃO: habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto ou de Engenheiro Civil.



Denominação do Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Atribuições: a) Descrição Sintética: executar e supervisionar as atividades técnicas ligadas a proteção ambiental, planejar e executar projetos de conservação de áreas verdes; executar projetos e ações ligadas à conservação de mananciais e cursos de água, assim como outros recursos naturais; realizar ações que minimizem os impactos ambientais e controle da poluição, assim como métodos de proteção, manejo e gestão ambiental, além de ações voltadas para o gerenciamento de resíduos e saneamentos; além disto realizar outras atividades técnicas relativas a sua formação profissional.

b) Descrição Analítica: realizar ações visando a preservação de espécies vegetais; desenvolver e demonstrar métodos alternativos de proteção do meio ambiente; orientar e coordenar trabalhos de adubagem, irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; desenvolver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola; planejar, supervisionar e executar projetos de conservação de áreas verdes; fiscalizar a construção de praças, parques e jardins; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais; estudar e resolver problemas de plantio, transplante, poda, corte e derrubada de árvores em logradouros públicos; organizar e controlar o reflorestamento dos parques; levantar dados científicos ligados à conservação de vertentes, mananciais e cursos de água, assim como gerenciamento de recursos hídricos considerados decisivos para os problemas ecológicos; identificar terrenos adequados à formação de áreas verdes; promover a melhoria e conservação dos recursos naturais; apresentar relatórios periódicos; propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; realizar ações de gerenciamento de resíduos e saneamento; realizar perícias e emitir laudos técnicos; realizar ações quanto ao controle da poluição ocasionada pelas atividades econômicas locais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária: 40 horas semanais

Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola e Engenheiro Ambiental.



Denominação do Cargo: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Atribuições: a) Descrição Sintética: realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos, orientação e execução nas diversas áreas das Ciências Biológicas, voltadas a proteção ambiental; além disto realizar outras atividades técnicas relativas a sua formação profissional.

b) Descrição Analítica: estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar e identificar os vegetais das praças e jardins; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins; propor e orientar o uso de controle biológico visando a defesa do ecossistemas do meio urbano; proceder levantamentos de espécies vegetais existentes na arborização pública; levantar dados científicos ligados à conservação de vertentes, mananciais e cursos de água, assim como gerenciamento de recursos hídricos considerados decisivos para os problemas ecológicos; identificar terrenos adequados à formação de áreas verdes; promover a melhoria de áreas verdes e recursos naturais; apresentar relatórios periódicos; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins; estudar e resolver problemas de plantio, transplante, poda, corte e derrubada de árvores em logradouros públicos; propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas e repovoamentos e reflorestamentos; realizar ações de educação ambiental; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária: 40 horas semanais

Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Biólogo